# AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

FILHO DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio união estável // convivente em união estável em com XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada CEP na XX.XXX-XXX, telefones endereco eletrônico XXXX-XXXX e XXXX-XXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxxx - vem, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), promover a presente ação

#### DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE PÓS MORTE

PSA nº xxxxxxxxxxxxxxx.



#### 1. PRELIMINARES

## 2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

## 3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

## 4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

**Na legislação esparsa**, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $<sup>^2</sup>$  Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, §  $4^{\circ}$ ), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

Inclusão), bem como **"prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos"** (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

#### 5. LEGITIMIDADE

Consoante pacífico, a legitimidade para a ação de investigação de paternidade pós morte é dos herdeiros do investigado, e não do espólio.

No caso, <u>a parte autora não conhece outros herdeiros do</u> <u>investigado além dos seguintes:</u>

- 1) **HERDEIRO1 DE TAL**, filho, qualificado no polo passivo da ação;
- 2) **HERDEIRO2 DE TAL**, filho, qualificado no polo passivo da ação;
- 3) **HERDEIRO3 DE TAL**, filho, qualificado no polo passivo da ação.

### 6. DOS FATOS E DO DIREITO

A) Paternidade biológica (pedido principal)

Cediço constituir direito personalíssimo **indisponível** e **imprescritível** o de ver constar, em seus assentamentos de registro civis, o nome do verdadeiro pai e mãe, razão pela qual não há razão para o indeferimento da declaração ora pretendida, nos termos do art. 19, inc. I, do Código de Processo Civil.

No caso, **PAI BIOLÓGICO DE TAL**, falecido em **xx/xx/xxxx**- o qual era nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXXXXXXXXXXXXXXXX), profissão, RG nº

## B) Paternidade afetiva (pedido subsidiário)

De qualquer forma, ainda que não comprovada ou excluída a paternidade biológica, restará comprovado, ao longo da instrução, que a parte autora e o investigado mantinham relação afetiva de paternidade filiação, a qual deve ensejar os mesmos efeitos jurídicos da paternidade biológica, consoante já decidiu o egrégio **Superior Tribunal de Justiça**:

**RECURSO** ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. CIVIL. **ADOCÃO** PÓSTUMA. PROCESSUAL SOCIOAFETIVIDADE. ART. 1.593 DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. 42.  $6^{\circ}$ . DO ECA. ART. § INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. **IULGAMENTO** ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

- 1. A socioafetividade é contemplada pelo art. 1.593 do Código Civil, no sentido de que 'o parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem'.
- 2. A comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, prevista no art. 42, § 6º, do ECA, deve observar, segundo a jurisprudência desta Corte, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva, quais sejam: o tratamento do menor como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição.

- 3. A paternidade socioafetiva realiza a própria dignidade da pessoa humana por permitir que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a condição social ostentada, valorizando, além dos aspectos formais, como a regular adoção, a verdade real dos fatos.
- 4. A posse de estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho legítimo, restou atestada pelas instâncias ordinárias.
- 5. Os princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz (art. 130 do CPC) permitem ao julgador determinar as provas que entender necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.
- 6. Recurso especial não provido. (g.n.)<sup>3</sup>

## 7. OUTRAS INFORMAÇÕES

# 1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte - após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável - registra INTERESSE //

DESINTERESSE na realização de conciliação ou mediação.

### 2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados **na relação anexa, que integra a** 3 STI - 3 Turma: REsp nº 1.500.999/RJ, DJe de 19/04/2016.

**presente petição para todos os fins**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

#### 3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

#### 1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- 2. a <u>citação da(s) parte(s) ré(s)</u> para tomar(em) conhecimento e responder à presente ação, <u>intimando-a(s) para que compareça(m) a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;</u>
- 3. ao final, <u>seja proferida sentença para</u>:

  - b) seja oficiado o cartório do registro civil em que registrado o nascimento de **FILHO DE TAL** para as averbações e alterações necessárias, aplicando-se à averbação e à primeira certidão a

gratuidade de que trata o art. 98, inc. IX, do CPC;

c) seja oficiado o cartório do registro civil em que registrado o nascimento dos filhos **DDDDD e EEEEEE** para a inclusão do nome do investigado como avô materno, aplicando-se à averbação e à primeira certidão a gratuidade de que trata o art. 98, inc. IX, do CPC;

4. a condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e honorários advocatícios - com exceção daqueles que não resistirem ao direito objeto da presente ação -, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal - PRODEF (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados em conta oportunamente informada.

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 30 de October de 2023.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

**Defensor Público** 

# COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	<b>DURANTE</b> A
		INSTRUÇÃO
Identidade das partes	- Documentos de	
	identificação pessoal	
Da idade // doença grave para fins	- documento de	
de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade	
	- laudo médico	
Paternidade biológica	- fotografias	- Testemunha
/4, //	- xxxxxxxxxxx	FULANA
///		- exame de DNA
		- confissão do
		herdeiro XXXXXXXXX
Paternidade afetiva	- fotografias	- Testemunha
	- xxxxxxxxxxx	FULANA
		- testemunha Beltrana
		- confissão do
		herdeiro XXXXXXXXX
	Prova dispensada,	
	por tratar-se de fato	
	notório (art. 374, inc.	
	I, CPC)	/ /
XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
(3.79)	haja vista presunção	
	legal (art. 374, inc. I,	
	CPC c.c. o art.	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

## **ROL DE TESTEMUNHAS:**

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC - PATERNIDADE

Declaratória Pós Morte.docx